PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 122 Sexta - feira, 19 de Dezembro de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 223/97
Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de "controlo e fiscalização da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 224/97
Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos à empreitada do "sistema de regulação de caudal no Reservatório da Fajã da Nogueira".

Portaria n.º 225/97
Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar no "enchimento de 6 taras com cloro, capacidade unitária aproximada de 1000 Kg".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 226/97
Autoriza a criação de 15 lugares na carreira de educador de juventude, 2 lugares na carreira de fogueiro e 10 lugares na categoria de ajudante de ocupação.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 227/97
Actualiza a tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes interurbanos de passageiros.

Portaria n.º 228/97
Actualiza as tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Portaria n.º 229/97
Actualiza os preços devidos pela realização de inspecções periódicas obrigatórias e reinspecções de veículos automóveis na Região.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 230/97
Determina as actividades de cariz cultural de interesse para a Região, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 223/97

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M de 21 de Abril, e nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, manda o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de "controlo e fiscalização da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária", adjudicada à empresa "PLANTMETRO - Gabinete de Projectos, Lda.", encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 1997 .....2.760.800$00
Ano económico de 1998 .....29.819.200$00
Ano económico de 1999 ..... 1.405.000$00

2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal em vigor.

3 - A despesa referente ao ano económico de 1997 será cabimentada na Sec. 05, Cap. 50, Div. 13, S/Div. 01, rubrica de classificação económica 02.03.10.

4 - A despesa relativa aos anos de 1998 e 1999 será suportada no respectivo orçamento da Direcção Regional de Pecuária, nas respectivas rubricas.

5 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em 28 de Novembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 224/97

Dando cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos à empreitada do "sistema de regulação de caudal no Reservatório da Fajã da Nogueira", adjudicados à firma "SITEL - Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, Lda." encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 .....$00
Ano económico de 1998 .....16.911.321$00

2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/11/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 225/97

Dando cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar no "enchimento de seis taras com cloro, capacidade unitária aproximada de 1000 Kg", ajudicados à firma "Enkrott Madeira, Lda.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 .....$00
Ano económico de 1998 .....1.209.600$00

2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/11/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 226/97

Considerando que importa dotar o quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira com o número de efectivos necessários à prorrogação das mais reais e actuais atribuições, de harmonia com o princípio previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 5 do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Ao quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro são activados 15 lugares na carreira de educador de juventude, 2 lugares na carreira de fogueiro e 10 lugares na categoria de ajudante de ocupação pelo que os respectivos grupos de pessoal passarão a ser os constantes do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 31 de Outubro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Mapa a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 226/97, de 31 de Outubro

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lugares	Lugares a extinguir	Obs.
Pessoal técnico Profissional nível 3	Formação de crianças e jovens	Educador de juventude	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	- - - 32	- - - -	
Pessoal operário (qualificado)	Caldeiras e sistemas de aquecimento	Fogueiro	Fogueiro	7	-	
Pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Segurança Social	Apoio directo	Ajudante de lar e centro de dia	Ajudante de lar e centro de dia	-	-	
		Ajudante de ocupação	Ajudante de ocupação	40	-	

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 227/97

Pela Portaria n.º 203-B/96 de 18 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1 - A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 200$00 sendo as restantes as contantes da tabela anexa.

2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam usufruir de um desconto de 40%.

3 - Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 - Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 75$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Tabela anexa

Tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros

Tarifas 1997	Tarifas 1998	Passe social ilimitado/mês Ano 1998
70$00	75$00	
90$00	95$00	2.620$00
120$00	125$00	3.450$00
160$00	165$00	4.550$00
190$00	200$00	5.520$00
210$00	220$00	6.070$00
230$00	240$00	6.620$00
250$00	260$00	7.180$00
260$00	270$00	7.450$00
270$00	280$00	7.730$00
300$00	310$00	8.180$00
330$00	345$00	9.110$00
370$00	380$00	10.030$00
380$00	390$00	10.300$00
420$00	435$00	11.480$00
430$00	435$00	11.480$00
430$00	440$00	11.620$00
450$00	465$00	12.280$00
460$00	465$00	12.280$00
460$00	470$00	12.410$00
480$00	490$00	12.940$00
490$00	505$00	13.330$00
540$00	560$00	14.780$00
570$00	590$00	15.580$00
575$00	595$00	15.710$00
590$00	600$00	15.840$00
610$00	630$00	16.630$00
640$00	660$00	17.420$00
660$00	680$00	17.950$00
675$00	690$00	18.220$00
715$00	730$00	19.270$00
740$00	750$00	19.800$00
785$00	800$00	21.120$00
795$00	810$00	21.380$00
815$00	830$00	21.910$00
835$00	850$00	22.440$00
860$00	875$00	23.100$00
880$00	895$00	23.630$00
900$00	910$00	24.020$00
910$00	930$00	24.550$00
960$00	980$00	25.870$00
1.090$00	1.120$00	29.570$00

Portaria n.º 228/97

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1997, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

1.º - São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

a) Serviço a taxímetro

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 - serviço diurno

Os primeiros 940 metros, ou fracção ..... 300$00

Por cada 112 metros a mais, ou fracção ..... 10$00

Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..... 10$00

Tarifa n.º 2 - serviço nocturno

Os primeiros 445 metros, ou fracção ..... 300$00

Por cada 92 metros a mais, ou fracção ..... 10$00

Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..... 10$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 - serviço diurno

Os primeiros 845 metros, ou fracção ..... 300$00

Por cada 82 metros, ou fracção ..... 10$00

Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..... 10$00

Tarifa n.º 2 - serviço nocturno

Os primeiros 365 metros, ou fracção ..... 300$00

Por cada 68 metros a mais, ou fracção ..... 10$00

Por cada 20 segundos de espera, ou fracção ..... 10$00

b) Serviço a quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção ..... 77$00

Mínimo de cobrança ..... 420$00

Espera por minuto, ou fracção ..... 25$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção ..... 93$00

Mínimo de cobrança ..... 500$00

Espera por minuto, ou fracção ..... 25$00

c) Serviço à hora
Automóveis de 4 lugares:
A primeira hora,
ou fracção . . . . . .2.400$00
Por cada meia hora a mais,
ou fracção . . . . . .1.200$00
Automóveis de 6 lugares:
A primeira hora,
ou fracção . . . . . .3.100$00
Por cada meia hora a mais,
ou fracção . . . . . .1.550$00

d) Serviço do Aeroporto do Funchal
Funchal - Aeroporto do Funchal
Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto,
ou vice-versa . . . . . .3.100$00

Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até o Aeroporto, ou vice-versa . . . . . .3.400$00

Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa . . . . . .3.600$00

Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa . . . . . .3.700$00

Do Hotel Orca Praia até ao Aeroporto, ou vice versa . . . . . .3.700$00

Ida e volta até à praça do Infante, até 60 minutos de espera . . . . . .4.455$00

Ida e volta até ao Cruzamento da Estrada Monumental com a zona Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera . . . . . 4.880$00

Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera . . . . . .5.100$00

Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera . . . . . .5.300$00

Ida e volta até ao Hotel Orca Praia, até 60 minutos de espera . . . . . .5.300$00
Garajau - Aeroporto
Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa . 2.250$00
Contracta - Aeroporto
Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa 2.250$00 . . . . . .
Matur - Aeroporto
Do Hotel Atlantis e grupo MATUR, até ao Aeroporto, ou vice-versa. . . . . .1.050$00
Machico - Aeroporto
Da vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa . . . . . .1.300$00
Garajau - Aeroporto
Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera . . . . . .3.370$00
Contracta - Aeroporto
Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera . . . . . .3.370$00
Matur - Aeroporto
Ida e volta ao Hotel Atlantis e grupo Matur, até 60 minutos de espera . . . . . .2.350$00
Machico - Aeroporto
Ida e volta até à vila de Machico, até 60 minutos de espera . . . . . .2.350$00

e) Serviço do Aeroporto do Porto Santo
Vila - Porto
Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice versa 620$00
Vila - Aeroporto
Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice versa . . . . . 465$00
Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera . . . . . .1.050$00

Ida do Hotel ao Aeroporto,
ou vice-versa . . . . . .750$00

Ida do Hotel ao Aeroporto, ou vice-versa, até 30 minutos de espera . . . . . .1.450$00

2.º - Para os serviços a táximetro, em automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre a 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2).
Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados,durante as 24 horas.

3.º - Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 2.º, quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%.
Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

4.º - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos,batizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

5.º - Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

6.º - A aplicação das tarifas introduzidas pelo presente diploma depende da prévia aferição dos táximetros.

7.º - Até o cumprimento do disposto no número anterior, vigoram as tarifas fixadas pela Portaria n.º 207/95, de 21 de Dezembro.

8.º - O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entreposto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

9.º - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 kg, mediante ajuste prévio, somente no conselho do Funchal (zona Táxi).

10.º - Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

11.º - Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão, seguirão a seguinte tabela de preços:

a) Serviço à hora
Automóveis de 6 lugares:
A primeira hora, ou fracção . . . . . 3.650$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção . . 1.825$00
b) Serviço a quilómetro
Automóveis de 6 lugares:
Por cada quilómetro, ou fracção . . . 106$00
Mínimo de cobrança . . . . . 615$00
Espera, por minuto . . . . . 29$00
c) Serviço do Aeroporto do Funchal
Nestes serviços será cobrada uma taxa de 20%, aplicável sobre a taxa em vigor, para os automóveis com distintivo e cor padrão.

12.º - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 229/97

O Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, que estabelece o regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, que adaptou tal regime à realidade da Região Autónoma da Madeira, determinam que as tarifas incidentes sobre as inspecções e reinspecções obrigatórias são fixadas anualmente por portaria.

Prevendo-se, para o início do próximo ano, a entrada em funcionamento dos centros de inspecção de veículos, importa pois proceder à fixação das tarifas a praticar por estes.

Assim, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, do artigo 13.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, e do artigo 49.º alínea d) da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º - Os preços devidos pela realização de inspecções periódicas obrigatórias e reinspecções de veículos automóveis na Região Autónoma da Madeira, com o montante retido a título de imposto sobre o valor acrescentado já incluido, são os seguintes:
a) Inspecções periódicas:
Veículos ligeiros . . . . . 4.500$00
Veículos pesados . . . . . 6.700$00
Reboques e semi-reboques . . . . . 4.500$00
b) Reinspecções:
Veículos ligeiros . . . . . 2.600$00
Veículos pesados . . . . . 4.000$00
Reboques e semi-reboques . . . . . 2.600$00

2.º - O presente diploma entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, aos 10 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 230/97

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, estipulou:

Que os "funcionários da administração pública regional e local que, isoladamente integrados em grupos, participem em actividades de cariz cultural, na Região ou fora dela, e consideradas pelo Governo Regional como de interesse para a Região, têm direito a que o tempo disponibilizado nessas actividades seja considerado como tempo de serviço, para efeitos de antiguidade, sendo as faltas ao trabalho daí decorrentes havidas como justificadas";

Que a "classificação das actividades [de cariz cultural] como de interesse para a Região será definida pelo secretário regional que tutela o sector da cultura, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior".

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, e das alíneas d) e f) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º - Durante o ano de 1998, as actividades de carácter cultural de interesse para a Região Autónoma da Madeira (RAM), para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, são as seguintes:
a) Eventos de animação com cartaz turístico-cultural da RAM (festejos de carnaval, e festas da flor, das vindimas e de fim de ano), organizados pela Direcção Regional do Turismo (DRT);
b) Acções de promoção turístico-cultural da RAM, organizadas ou recomendadas pelas Direcções Regionais do Turismo ou dos Assuntos Culturais;
c) Exposições artísticas recomendadas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);
d) Música (bandas, orquestras, grupos corais e folclóricos) cujo projecto ou programa seja recomendado pela DRAC;
e) Teatro a cargo de organizações reconhecidas pela DRAC e cujo evento seja recomendado pela mesma Direcção Regional.

2.º - Os reconhecimentos e as recomendações, para efeitos do disposto no número anterior e conforme as áreas, são formalizadas através de declaração emitida pelo respectivo director regional.

3.º - As dispensas de serviço são concedidas mediante petição dos próprios funcionários interessados, dirigida ao respectivo dirigente com competência legal para justificar faltas, à qual petição é necessário juntar declaração nos termos do número anterior.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Assinada em 12 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O preço deste número: 156$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00	(Semestral)	...	5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00	"	...	2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00	"	...	3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00	"	...	5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"